

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Estabelece critérios para o provimento de vagas residuais de cursos de graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o preenchimento de vagas residuais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o provimento de vagas residuais de cursos de graduação da UFSB.

Art. 2º São consideradas vagas remanescentes a soma das vagas disponibilizadas e não ocupadas nos seguintes processos seletivos:

- I- Seleção SiSU;
- II- Seleção para os Colégios Universitários;
- III- Seleção para cursos de Segundo Ciclo da UFSB.

Art. 3º São consideradas vagas residuais a soma das vagas remanescentes e as resultantes de cancelamento de matrícula, conforme critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 4º A cada processo seletivo a PROGEAC realizará o cálculo das vagas residuais dos cursos de graduação da UFSB.

§ 1º A soma das vagas residuais dos últimos dois anos poderá ser destinada a processos seletivos coordenados e executados pela PROGEAC, conforme a seguinte ordem de prioridade de execução:

- I- processo seletivo de escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso (ABI);
- II- processos seletivos de transferência interna definidos no art. 5º desta resolução;
- III- processos seletivos para reingresso, transferência externa e portadores/as de diploma, conforme estabelecido no art. 8º desta resolução.

Art. 5º As vagas residuais destinadas aos processos seletivos de transferência interna respeitarão esta ordem de prioridade:

- I- para mesmo curso, sem mudança de local de matrícula e com mudança apenas de turno;
- II- sem mudança de local de matrícula e com mudança de curso ou curso e turno;
- III- para mesmo curso, com mudança de local de matrícula, com ou sem mudança de turno;
- IV- com mudança de local de matrícula e com mudança de curso ou curso e turno.

Art. 6º São elegíveis para inscrição em processos seletivos para transferência interna de que trata o art. 5º desta resolução estudantes de curso de graduação da UFESB.

§ 1º Estudantes oriundos de cursos ofertados nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) somente poderão pleitear vagas para cursos ofertados por esses institutos.

§ 2º O estudante não poderá fazer opção de transferência para curso do qual já tenha sido transferido por ocasião da participação em processo de transferência interna realizado anteriormente.

§ 3º Estudantes da ABI poderão fazer opção de transferência apenas de local e turno.

Art. 7º Quando houver mais candidatos/as do que vagas para determinado curso no processo de que trata o art. 5º desta resolução, a classificação será realizada de acordo com o Coeficiente de Rendimento.

Art. 8º Vagas residuais não ocupadas nos processos seletivos estabelecidos no art. 6º desta resolução poderão ser destinadas a processos seletivos para reingresso, transferência externa e portadores/as de diploma, com a seguinte ordem de prioridades:

- I- Indivíduo em condição de reingresso no mesmo curso da UFESB;
- II- Estudantes provenientes de BIs ou LIs de Universidades Federais conveniadas com a UFESB;
- III- Estudantes de outras Universidades Públicas que tenham cursado no mínimo dois períodos letivos na instituição de origem;
- IV- Professores/as da rede pública de Educação Básica regularmente matriculados/as em curso de Instituição de Ensino Superior;
- V- Estudantes de outras instituições de ensino superior que tenham cursado no mínimo quatro períodos letivos na instituição de origem;
- VI- Professores/as da rede privada de Educação Básica regularmente matriculados/as em curso de Instituição de Ensino Superior;
- VII- Portadores/as de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

§ 1º O indivíduo em condição de reingresso a que se refere o inciso I do caput é aquele que foi estudante em curso de graduação da UFESB e que teve sua matrícula cancelada antes da efetiva conclusão do curso.

§ 2º Indivíduos que tiveram sua matrícula na UFESB cancelada por decisão administrativa ou judicial, conforme regulamentação vigente, estão impedidos de participar do processo na condição de indivíduo em condição de reingresso.

Art. 9º Quando houver mais candidatas/os do que vagas para determinado curso no processo de que trata o art. 8º desta resolução, será utilizado o resultado do ENEM dos/as candidatos/as para compor nota para fins de classificação, conforme segue:

I- O ENEM é formado por quatro áreas de conhecimento, a saber:

- a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- d) Matemática e suas Tecnologias.

II- A nota a ser considerada para efeito de classificação no processo seletivo de que trata este artigo será a média aritmética simples das quatro notas das áreas de conhecimento citadas no inciso I deste artigo somada à nota obtida na redação.

§ 1º Caso o/a candidato/a tenha prestado o ENEM em mais de uma edição no período estabelecido no edital, a maior das notas finais será considerada para efeito de classificação.

§ 2º Candidatos/as que tenham obtido nota zero na redação serão desclassificados/as.

§ 3º A classificação será por ordem decrescente de nota final, de acordo com a opção de curso.

§ 4º Em caso de empate, os seguintes critérios serão adotados, nesta ordem:

- I- maior nota em redação;
- II- maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III- maior nota em Matemática e suas Tecnologias;
- IV- maior nota em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V- maior nota em Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- VI- candidato/a de maior idade.

Art. 10. Para a obtenção de diploma, estudantes que ingressarem na UFESB a partir de processo seletivo segundo os critérios estabelecidos nos incisos de II a VII do art. 8º desta resolução deverão cursar obrigatoriamente a carga horária mínima de 900h de componentes curriculares previstos no PPC do curso para o qual foram classificados/as.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo deve ser cumprido independentemente do aproveitamento de estudos realizado pelo/a estudante.

Art. 11. A elaboração e execução dos editais para os processos seletivos de que trata esta resolução é de responsabilidade da PROGEAC.

Art. 12. Esta resolução revoga a Resolução n. 15/2016 deste Conselho Universitário e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 08 de agosto de 2019


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA